

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS**

PROJETO DE LEI Nº 1.523, de 2015

Altera o art. 980-A da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que trata da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

EMENDA ADITIVA

Insere, onde couber, no projeto de lei nº 1523, alteração ao parágrafo único do art. 997 da Lei nº. 10.406 de 2002:

“Art. 997

Parágrafo único. No contrato da sociedade simples poderão ser estabelecidas cláusulas livres em substituição as previstas neste capítulo, com exceção dos incisos I e II deste artigo, sendo ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato.”

JUSTIFICAÇÃO

Necessário fornecer para as sociedades e para as EIRELIs de natureza simples, que correspondem a pequenas organizações, maior simplificação e versatilidade na formação de seu instrumento legal de formalização, atendendo assim uma demanda crescente de regras mais elásticas, no entanto atendendo regras básicas concernentes as seguranças a serem apreciadas pelo sistema público de registro.

Sala da Comissão, de de 2019.

Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP